

708000  
000306**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

**PARECER JURÍDICO****Processo Administrativo nº 110/2026****Pregão Eletrônico nº 025/2026****Interessado: Município de Cornélio Procópio/PR****Assunto: Análise jurídica de edital de pregão eletrônico para registro de preços de periféricos de informática e equipamentos correlatos.****I - RELATÓRIO**

Trata-se de exame jurídico da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2026, destinado ao registro de preços de periféricos de informática, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em sessão eletrônica via plataforma BBMNET. O procedimento prevê itens de ampla disputa, cota/reserva e itens exclusivos para ME/EPP, além de minuta de ata de registro de preços, anexos de habilitação, proposta readequada e declarações padronizadas.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as licitações e contratações administrativas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No caso concreto, o objeto licitado é composto por bens de natureza ordinária, com especificações objetivas e usualmente verificáveis no mercado, o que se harmoniza com a lógica do pregão eletrônico e com a sistemática do registro de preços. A estrutura do edital, ao prever disputa por item, lances sucessivos, julgamento pelo menor preço, negociação e habilitação posterior do primeiro colocado, está alinhada ao modelo legal de eficiência, economicidade e competitividade.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação potencialmente fracionada e voltada a necessidades recorrentes da Administração, com estimativa de demanda ao longo da vigência da ata. O uso do SRP é compatível com contratações de bens de consumo e de

Uar

000307



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.331.941/0001-70

reposição periódica, como periféricos e equipamentos de informática, especialmente quando a Administração não pretende aquisição integral imediata, mas sim contratações futuras conforme a necessidade administrativa.

No tocante ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a minuta contempla a disciplina da Lei Complementar nº 123/2006, que institui tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP no âmbito das contratações públicas, inclusive quanto à preferência nas aquisições pelo Poder Público. A previsão de itens exclusivos, cota/reserva e mecanismos de desempate favorecido é, em linha geral, compatível com a moldura normativa da LC 123/2006 e com sua regulamentação, que prestigia o desenvolvimento econômico e social local e regional.

A opção editalícia por privilegiar empresas locais, na sequência as integrantes da AMUNOP e, depois, empresas de Londrina, encontra amparo na lógica do tratamento favorecido às ME/EPP e na finalidade de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, desde que devidamente justificada no processo e aplicada de forma compatível com a competitividade e com a isonomia entre os licitantes. Em tese, a redação apresentada não destoia do arcabouço federal de incentivo às contratações com impacto regional positivo.

Quanto à fase de habilitação, a minuta exige documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além de declarações padrão. A sistemática é compatível com a Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência dos documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante, bem como a realização de diligências para saneamento de falhas formais que não comprometam a substância dos documentos apresentados. A previsão de consulta a cadastros oficiais e de envio eletrônico dos documentos também reforça a regularidade procedimental do certame.

A disciplina das infrações e sanções administrativas também está, em linhas gerais, compatível com a lei de regência, por prever advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com

UOP

